

BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA OITAVA EMISSÃO

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 1.000.000.000 (um bilhão) de debêntures simples da 8ª emissão da BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.425.008/0001-02, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, CEP 08550-330, Poá - SP. (“**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**” ou “**Companhia**”, respectivamente), todas escriturais, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, em uma única série, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais) (“**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de dezembro de 2007 (“**Data de Emissão**”), o total de:

R\$10.000.000.000,00

ISIN BRFBBLDBS041

Rating Moody's: “Aaa.br”

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Companhia (“**Programa de Distribuição**”), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de julho de 2007, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (“**JUCESP**”) sob o nº 261.584/07-8, em 23 de julho de 2007, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”), sob o nº CVM/SRE/PRO/2007/006, em 24 de julho de 2007, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A REALIZAÇÃO DA OFERTA

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2007 (“**RCA**”), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 306/08-3, em 2 de janeiro de 2008, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

2.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. Quantidade de Títulos e Valor Total da Emissão: Serão emitidas 1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures, perfazendo o total de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão escriturais e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento**”).

2.7. Registro para Negociação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“**ANDIMA**”), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.8. Colocação e Plano de Distribuição

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, para colocação por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) descrito no item 2.8.2. abaixo.

2.8.2. As Debêntures serão objeto de colocação exclusivamente junto a investidores qualificados que sejam instituições financeiras, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas no mercado primário por, no máximo, 20 (vinte) investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

2.8.2.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. A manutenção e conclusão da Oferta, portanto, não está condicionada à subscrição e integralização de qualquer quantidade mínima de Debêntures, não sendo o Coordenador Líder responsável pela subscrição e integralização das Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

2.8.2.2. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400/03.

2.8.2.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nos itens (i) ou (ii) do parágrafo acima, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

2.8.3. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização, ao público investidor, do prospecto do Programa de Distribuição (“**Prospecto**”) e do suplemento referente à Oferta (“**Suplemento**”).

2.8.4. O prazo de colocação das Debêntures é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (“**Prazo de Colocação**”).

2.8.5. O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Debêntures durante o Prazo de Colocação.

2.8.6. O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente exemplar do Prospecto e do Suplemento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

2.8.7. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

2.8.7.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

2.8.7.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos aos respectivos investidores no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

2.10. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.12. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de 100% (cem por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“**Remuneração**”). A Remuneração, a ser paga pela Emissora na Data de Vencimento, será calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

2.13. Data de Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será devida na Data de Vencimento.

2.14. Amortização Programada: Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração.

2.15. Resgate Antecipado

2.15.1. A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” na forma do item 2.25. abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate antecipado, do qual deverão constar informações referentes à data e ao procedimento do referido resgate (“**Resgate Antecipado**”).

2.15.2. O Resgate Antecipado poderá ser total ou parcial e será realizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado.

2.15.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

2.16. Aquisição Facultativa

2.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

2.17. Repactuação Programada

2.17.1. As Debêntures serão objeto de repactuação programada, observado que a data da primeira repactuação será 1º de dezembro de 2012 (“**Data da Primeira Repactuação**”).

2.17.2. O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre as condições das Debêntures que serão objeto de repactuação, as quais deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures na forma do parágrafo abaixo. Poderão ser objeto de repactuação: (a) periodicidade do pagamento da Remuneração; (b) remuneração aplicável às Debêntures; e/ou (c) datas de repactuação das Debêntures. Aos titulares de Debêntures que não concordarem com as condições de repactuação das Debêntures, conforme fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, será garantido o direito de vender suas Debêntures à Emissora na Data da Primeira Repactuação, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da Primeira Repactuação.

2.17.3. A aquisição obrigatória de Debêntures pela Emissora a que se refere o parágrafo acima não será acrescida de prêmio de qualquer natureza.

2.18. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre a quantia em atraso.

2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.18. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“**Escritura de Emissão**”) ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Vencimento Antecipado: O agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”) poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (c) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (d) protesto de títulos no valor de, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (e) pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial da Emissora pelo Banco Central do Brasil; (f) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (g) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (h) alteração, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora; (i) caso a Emissora esteja inadimplente com relação às obrigações previstas na Escritura de Emissão, a realização de pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (j) extinção ou dissolução da Emissora.

2.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Itaú S.A., banco mandatário da Emissão (“**Banco Mandatário**”).

2.23. Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados que sejam instituições financeiras, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas no mercado primário por, no máximo, 20 (vinte) investidores.

2.24. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são destinadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

2.26. Classificação de Risco: A Companhia contratou a Moody's América Latina para elaborar o relatório de classificação de risco das Debêntures, o qual encontra-se anexo ao Suplemento. A Moody's América Latina classificou as Debêntures com o “Aaa.br” em escala nacional. Para maiores informações sobre as Debêntures, os interessados deverão ler a Escritura de Emissão, anexo ao Suplemento.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, Parte, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Oficial de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itaubba.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

• **C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua XV de Novembro, nº 270, cj. 601, Centro, Curitiba - PR
At.: Sr. Rogério Montefusco A. Pessoa
Tel.: (41) 3014-1414
Fax: (41) 3014-1400
E-mail: corporate@cedtvm.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO

• **BANCO ITAÚ S.A.**
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, São Paulo - SP
At.: Sr. José Nilson Cordeiro
Tel.: (11) 5029-1317
Fax: (11) 5029-1917
E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

6. AGENTE ESCRITURADOR

• **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**
Avenida Hugo Boelchi, nº 707, São Paulo - SP
At.: Sr. Cláudio Vieira Ribeiro
Tel.: (11) 5029-1908
Fax: (11) 5029-1917
E-mail: claudio.ribeiro@itau.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição, do Prospecto e/ou do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Companhia, à sede do Coordenador Líder ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

• **BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**
Alameda Pedro Calil, nº 43, Poá - SP
CNPJ/MF nº 43.425.008/0001-02
At.: Sr. João Amaro Júnior
Gerente de Produtos Estruturados
Tel.: (11) 5029-2282
Fax: (11) 5029-3092
E-mail: joao.amaro-junior@itau.com.br
Site: www.bfbleasing.com.br

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, Parte, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Oficial de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itaubba.com.br
Site: www.itaubba.com.br

• **CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de janeiro de 2008.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob nº CVM/SRE/DEB/2008/004, em 24 de janeiro de 2008.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

COORDENADOR LÍDER



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANCO ITAÚ BBA S.A.

